

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.04/CLHO-00200

PARECER Nº 247/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA

**ASSUNTO GERAL:** PR2024.04/CLHO-00200 - Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos da SEMUS (Prédios próprios, locados e/ou conveniados), com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto – MA. PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR*;

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.04/CLHO-00200, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos da SEMUS (Prédios próprios, locados e/ou conveniados), com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto – MA.**, através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos art. 18, 25, 86, Lei nº 14.133/2023, bem como Lei nº 8.666/93, instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC e 108/2024-CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.04/CLHO-00200**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Ata de Registro de Preços nº 006/2024 – PA 125/2023 – PE 038/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA
- Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;
- Planilhas Orçamentárias;
- Anotações de Responsabilidade Técnica;
- Termo de aprovação de ETP;
- Projeto Básico;
- Termo de aprovação de Projeto Básico;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Ofício nº 232/2024-SEMUS: Solicitação de Adesão à Prefeitura de Parnarama/MA;
- Ofício nº 072/2024 – GAB/PMP: Autorização de ADESÃO pela Prefeitura de Parnarama/MA da Ata de Registro de Preços nº 006/2024;
- OFÍCIO Nº 238/2024-SEMUS: Solicitação à empresa fornecedora;
- OFÍCIO n.º 013/2024 – ACEITE da EMPRESA PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE;

- Justificativa da vantajosidade da Adesão Pretendida;
- Termo de liberação administrativa nº 025/2024-PMP;
- Termo de Cooperação Técnica nº 025/2024-PMP;
- Cópia do edital da licitação de origem, com seus anexos (Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato e outros) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-PARNARAMA/MA);
- Cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 e suas respectivas publicações nos diários oficiais. Notadamente, a ata de registro de preços a ser aderida está vigente, consoante o Art. 12, Decreto 7.892/2013;
- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da empresa fornecedora;
- Parecer nº 092/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual opina-se pela possibilidade jurídica da presente contratação via Adesão de Ata de Registro de Preços com fito de dar andamento à contratação pretendida.

## II.II - DOCUMENTOS DA EMPRESA

Foram anexados aos autos:

- Contrato Social e Alterações;
- Cartão CNPJ;
- Documento pessoal do(s) sócio(s) da empresa (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de FGTS – CRF;
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de dívida ativa estadual;
- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Certidão negativa de concordatas e falências;
- Outros documentos;

### II.III – MODALIDADE ADOTADA

Para a presente contratação, a Secretaria Municipal de Coelho Neto/MA optou por adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024 proveniente do Município de Parnarama/MA. Tal escolha encontra-se embasada pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 86, que diz o seguinte:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

**§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

**I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**

**II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;**

**III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

Na Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/2013 havia a previsão legal de adesão. De forma a regulamentar as adesões de atas regidas pela Lei de Licitações revogada em 29 de dezembro de 2023 (Lei 8.666/93), o município de Coelho Neto/MA expediu o Decreto nº 108/2024-CC, no qual traz o seguinte texto:

Art. 149. (...) V – os processos de adesão a Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, iniciados após 29 de dezembro de 2023;

Nos termos dos dispositivos acima, entendemos pela possibilidade de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No mais, a análise efetuada não alcança os procedimentos técnicos, legais e de méritos internos da condução do certame no órgão de origem da licitação.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico nº 092/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, manifesto-me favorável a adesão à ata de registro de preços nº 06/2024 da Prefeitura Municipal de Parnarama/MA.

Destaco aqui ainda que a adesão pretendida não poderá ultrapassar o limite de 50% das quantidades previstas na ATA para os órgãos do Município de Coelho Neto/MA, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social devem estar em validade nos atos de adesão e na formalização dos contratos e, ainda, que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Atente-se ainda que a planilha orçamentária com os valores praticados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve constar como anexo ao contrato administrativo.

*Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.*

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 02 de julho de 2024

**Fernanda Pereira de Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria nº 019/2022-CC**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**